

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o Art. 17 do Substitutivo ao PL 4.162, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Da mesma forma como previsto no § 3º do Art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007, a União não tem competência constitucional, nem de forma suplementar, para estabelecer blocos visando à regionalização. A competência para instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões é dos Estados, enquanto a regionalização, por meio de gestão associada é competência dos entes federados instituíram a cooperação interfederativa, por meio de Consórcio Público ou Convênio de Cooperação e, por ser voluntária, necessita da concordância de todos os entes envolvidos. Portanto, o artigo é totalmente inconstitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(Líder do Bloco Senado Independente)**

SF/20480.54278-70  
|||||